

OIAPOQUE-AMAPÁ

24 DE DEZEMBRO DE 2020-SEGUNDA FEIRA

CIRCULAÇÃO: 24/12/2019 às 10:50:10

EXEMPLAR COM 02 PÁGINAS

EDIÇÃO: 1507



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

LEI Nº612/2019-GAB/PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEI



LEI Nº 612/2019 - GAB/PMO

**“ALTERA A REDAÇÃO LEI
COMPLEMENTAR Nº. 572/2018, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2018 QUE INSTITUI O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, no uso de suas atribuições, à luz do que consagra os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Oiapoque **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 572/2018 de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 160 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 160º. A Taxa é devida pelas diligências para verificação das condições para localização dos estabelecimentos quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilização com o Código de Posturas e o Plano Diretor Urbano, e será calculada de acordo com o Anexo I tabela I desta Lei”.

II – O art. 163 passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, numerados como §4º e §5º, na forma seguinte:

“Art. 163º A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF – dos estabelecimentos em geral tem como fato gerador a sua fiscalização quanto as normas constantes no Código de Posturas relativas a higiene, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública e será calculada de acordo com o Anexo I tabela II desta Lei.

§ 4º Os estabelecimentos que possuir CNAE’s secundários, para efeito do calculo da TFF (Taxa de Fiscalização do Funcionamento) será considera CNAE de maior valor.

Maria Orlando Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 324.401.773-49



§ 5º Na ausência de previsão de um código subclasse no **Anexo I Tabela II**, calculo do imposto, obedecerá a estrutura da tabela, será feito pela classe, grupo, divisão ou seção, até que seja possível fazer o enquadramento, em caso de divergência de valores entre as classes será considerado o de maior valor”

Art. 2º. A tabela I do anexo I desta Lei, substitui em sua totalidade a tabela do anexo IV da Lei Complementar nº. 572/2018.

Art. 3º. A tabela I do anexo II desta Lei, substitui em sua totalidade a tabela do anexo V da Lei Complementar nº. 572/2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 24 de dezembro de 2019.

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
Prefeita de Oiapoque